



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA DE VEREADORES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1134/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ/RS - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA ANDER'S
MUSIC CENTER EQUIPAMENTOS LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 600, Guaporé/RS, CNPJ nº 29.987.225/0001-65, neste ato representada por seu **PRESIDENTE, SR. ALESSANDRO EDUARDO DE ALMEIDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDER'S MUSIC CENTER EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **10.730.643/0001-44**, estabelecida na **AV MONSENHOR SCALABRINI, nº 747, Sala 1, Bairro CENTRO**, na cidade de **Guaporé/RS**, CEP: **99200-000**, telefone **(54) 3443-4479**, e-mail **ANDERSON@ANDERSMUSICCENTER.COM.BR** pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, como justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, como segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa de Licitação por Limite Nº 576/2023, Processo Nº 1287/2023, justificativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé/RS, e artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MODERNIZAÇÃO DA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES., conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1,00	UN	Mesa de som analógica de 20 canais com USB/Bluetooth, com 20 entradas e saídas de microfone XLR com pré-amplificadores, equalizador de 3 bandas por canal, 4 auxiliares incluindo FX internos, com módulo MP3 player com entrada USB e conexão bluetooth	3.890,00	3.890,00
2	4,00	UN	Microfone profissional com base para mesa e suporte flexível com cápsula de condensador led de cor vermelha próximo a cápsula, que acende quando o microfone é acionado	290,00	1.160,00
VALOR R\$ 5.050,00					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	4,00	HR	Serviço especializado em ajuste,	85,00	340,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA DE VEREADORES

			reparo e manutenção de toda microfonia e configuração de todos os equipamentos da mesa de som do plenário da Câmara de Vereadores		
VALOR TOTAL R\$ 340,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias, após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e recebimento por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

*Banco: Banrisul
*Agência: 0675
*Conta: 060383690-7

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações

Av. Silvio Sanson, 1135 – Fone: (54) 3443-4430 – Fax: (54) 3443-5717
CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA DE VEREADORES

orçamentárias:

Câmara Municipal de Vereadores

01.01 – 1.001 – Aquisição de Bens Móveis para o Poder Legislativo

4.4.90.52.33.00.00 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto - 5980

Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

0001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

Valor R\$ 5.050,00

Câmara Municipal de Vereadores

01.01 – 2.001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.79.00.00 – Serv. de apoio adm. Técnico e operacional - 5346

Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

0001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

Valor R\$ 340,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, no endereço da Câmara Municipal de Vereadores na Av. Monsenhor Scalabrini, Nº. 600 – Bairro Centro, livre de frete, descarga e encargos para Município.

3.1. Quando do recebimento dos materiais, o responsável pela fiscalização, efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

3.2. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato 28 de dezembro de 2023, a contar da sua data de sua emissão.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Câmara Municipal de Vereadores (Titular



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA DE VEREADORES

da Pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE

- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA

- 5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;
- 5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.6.** Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias;
- 5.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais;
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA DE VEREADORES

inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 4%** sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o limite de 02(duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA DE VEREADORES

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 21 de dezembro de 2023.

ANDER'S MUSIC CENTER
EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

ALESSANDRO EDUARDO
DE ALMEIDA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

FERNANDO MANTESE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 70.786